

LEI Nº 1.503/2.003

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.403/2002, DE 03 DE JUNHO DE 2002, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. JAIME MARQUES GONÇALVES,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº. 1403/2002, de 03 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativo aos segurados efetivos, definida na avaliação atuarial igual a 10,00% (dez inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Artigo 2º - Acrescenta ao artigo 14 da Lei Municipal 1468/2003, os seguintes parágrafos:

§ 1º - O saldo remanescente de alíquota existente entre a contribuição fixada no inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº. 1403/2002,, de 03 de junho de 2002, e o equilíbrio atuarial homologado de acordo com o “*caput*” deste artigo, é de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, cujo valor correspondente à importância, será repassado através de previsão na Lei Orçamentária Anual, de modo a estabelecer o equilíbrio financeiro do PREVI-LIDER, nos termos do + 2º do Art. 5º da Portaria do MPAS nº. 2.346/2001.

§ 2º - O Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre a cobertura do crédito previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 10 e o art. 15 da Lei Municipal nº 1468/2003, de 28 de fevereiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Maio de 2003.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal